

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB

INDICAÇÃO 024/2023

Ilma. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo da Constitucionalidade, Legalidade e Conveniência da Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que “ Altera as Leis nº 9.;394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga, a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.”, a partir da conversão da Medida Provisória nº 746 de 2016 com participação do IAB no Debate do Novo Ensino Médio.

Palavras-Chave: Estudo da Constitucionalidade. Novo Ensino Médio. Educação. Direitos Sociais.

No dia 17 de fevereiro de 2017 foi publicado no Diário Oficial da União, a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que “ Altera as Leis nº 9.;394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga, a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. ”, a partir da conversão da Medida Provisória nº 746 de 2016.

Trata-se de alteração significativa para o ensino fundamental e o ensino médio que começou a ser implementada nas escolas públicas e privadas a partir de 2022, sendo que, segundo informações oficiais, as ações e cronograma

nacional para a efetivação da contrarreforma do Ensino Médio está sendo realizado de forma progressiva com as 1ª séries do Ensino Médio em 2022, as 1ª e 2ª séries em 2023 e encerrando o ciclo de implementação nas três séries do ensino médio em 2024.

Em apertada síntese, esta lei alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao estabelecer uma mudança na estrutura do ensino médio com o aumento da carga horária mínima dos estudantes, das atuais 800 horas para 1.000 horas anuais, não obstante configurar apenas uma hora/aula por dia. Além disto a carga horária será dividida entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos, incluindo a formação técnica profissional, voltados ao mercado de trabalho com orientação para os Estados e as escolas públicas e privadas.

Em que pese a importância de mudança do antigo Ensino Médio diante da realidade social, esta Lei e Medida Provisórias foram muito criticadas pelo seu caráter autoritário, não tendo tido o necessário debate com professores, especialistas e a sociedade e não tendo levado em conta sequer Projetos de Lei já em tramitação no Parlamento federal.

Existem inúmeros pontos polêmicos no que tange a conteúdos, grade curricular, formação e contratação do professor, além da própria formação do aluno, além de desconsiderar as necessidades da sociedade de aprofundar a visão humanista, de solidariedade, de defesa dos Direitos Humanos e Sociais, além dos desafios dos avanços tecnológicos, inclusive Inteligência Artificial, ou seja, trata-se de um tema complexo que toda a sociedade deve debater, inclusive o Instituto dos Advogados Brasileiros.

É de vital importância compreender que a atual crise do Ensino Jurídico passa pela deficiente formação dos estudantes e pela falta dos valores humanistas aprendidos ao longo do Ensino Médio.

O processo de formação de conteúdo para os jovens que pretendem estudar o Curso de Direito é fundamental não somente para os futuros advogados, mas também juízes, promotores, procuradores, defensores, delegados de polícia, serventuários e todas as demais atividades do chamado Sistema de Justiça.

Finalmente, por iniciativa do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, encontra-se em curso um debate nacional para que a sociedade possa contribuir na tentativa de aperfeiçoamento ou mesmo pela revogação do Novo Ensino Médio.

Sendo assim e pela importância da matéria, este Indicante submete a pertinência para o pronunciamento deste Sodalício para, na hipótese de aprovação, ser remetida à Comissão de Direito Constitucional para fins do estudo da constitucionalidade, legalidade, conveniência, além da possibilidade de debate e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento, se for o caso, para que, após as providências de estilo e aprovação do Plenário, o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro de Estado da Educação, a Presidência da Câmara dos Deputados, do Senado da República e a Presidência do Conselho Federal da OAB para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a sociedade, a formulação de políticas públicas na área de Educação e junto ao Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA
MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL